



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 01 / 06 / 2022.

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART.
64 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.876/2018,
DE 18/06/2018 (DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA PÚBLICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE
ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.876/2018, de 18/06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 64 ...

§ 2º O benefício por morte constitui-se em uma prestação no valor de um salário mínimo vigente, sendo o valor repassado diretamente ao requerente, ou para a empresa que forneceu os serviços funerários”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 1.876/2018, de 18/06/2018, alterando-se o parágrafo 2º do art. 64, aumentado para um salário mínimo nacional vigente o valor destinado ao auxílio funeral a aqueles que necessitam deste benefício.

Logo, os benefícios eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Desta maneira, o aumento do valor deste benefício deverá se dar como medida de diminuir os abalos financeiros dos familiares com o enfrentamento uma situação tão dolorosa como o falecimento de um ente querido, sendo que este valor foi definido através da observação de disponibilidade máxima de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Roberta Cardoso Webber

ROBERTA CARDOSO WEBBER
Secretária Municipal de Assistência Social

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 12</i> DATA: 07.06.2023	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de geração de despesas em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Aumento do benefício por morte de ½ salário mínimo para 1 salário mínimo.
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
Assim que for sancionado o projeto de lei aprovado. Para este estudo, será utilizado a data de 01.07.2023	Indeterminado pois se trata de despesa corrente obrigatória de caráter continuado.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Programa	Ações Orçamentárias Correspondentes
0801	2.814- Benefícios assistências a pessoas em vulnerabilidade social

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

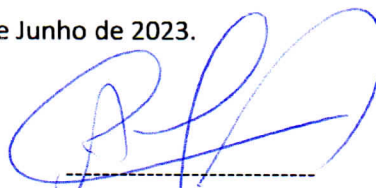
Verificação da Disponibilidade de Dotações Orçamentárias

Rubrica	Dotação Prevista	Valores Totais a Empenhar considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.90.48– Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 32.985,00	R\$ 24.420,00	R\$ 8.565,00
Totais	R\$ 32.985,00	R\$ 24.420,00	R\$ 8.565,00

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que:

(x) há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo de gastos.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 07 de Junho de 2023.



ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO
Contador CRC/RS nº 102653/O-8

Alexsandro de Freitas Simão
Contador - CRC/RS 102653/O-8
Dom Pedro de Alcântara-RS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação de 1 professor, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 07 de junho de 2023.



ORDENADOR DE DESPESA

